



DESPACHO

Regime de Transferência de ECTS entre o 1.º e o 2.º Ciclos

Alteração ao despacho de 24/07/2007

Com vista à regulamentação das condições de ingresso de alunos Licenciados no 2.º Ciclo de estudos de Bolonha (Mestrado), a Direção da FCH estabelece o seguinte:

1. Aos alunos que tenham completado mais do que 180 ECTS de Licenciatura Pré-Bolonha (ou 210, no caso de Serviço Social) poderá ser concedida uma transferência de créditos até 1/3 do valor total dos créditos a realizar na parte escolar do 2.º Ciclo. Nos termos da recomendação do CRUP de 08/01/2011, os Licenciados Pré-Bolonha poderão aceder ao grau de Mestre mediante a obtenção de 20 ECTS curriculares, a que acresce a elaboração e defesa de Dissertação, Projecto ou Relatório, desde que para tal seja dado parecer positivo pelo coordenador do curso a que se candidatam.
2. O procedimento de transferência de créditos não é automático, devendo ser solicitado pelo candidato, mediante requerimento, no acto de candidatura ao 2.º Ciclo.
3. O Coordenador do Mestrado, feito o estudo individualizado do currículo do 1.º Ciclo, decidirá o número de créditos a transferir para efeitos de 2.º Ciclo.
4. O aluno ficará dispensado de frequentar as unidades lectivas correspondente ao número de créditos transferidos, segundo decisão do Coordenador do Mestrado.
5. No Certificado de Habilitações da parte escolar do Mestrado, as unidades lectivas correspondentes aos créditos transferidos ficarão assinaladas com a indicação de “Dispensa”.
6. A transferência de créditos apenas será válida para efeitos de Mestrado e não para a obtenção de Pós-Graduação.
7. É devida inscrição anual e propina mensal (dez meses por ano) para todos os alunos que frequentam o Mestrado, deduzindo-se do montante das propinas o número de ECTS que tenham sido transferidos do 1.º para o 2.º Ciclo.
8. Os alunos da FCH que transitem para o 2.º Ciclo, desde que tenham média de curso superior a 15,5 valores, ficam isentos do pagamento da Taxa de Candidatura.

Lisboa, 23 de Março de 2011.